378R2646

11. 11. 78 Jornal Oficial das Comunidades Europeias Nº L 318/57

REGULAMENTO (CEE) Nº 2646/78 DA COMISSÃO

de 10 de Novembro de 1978

que estabelece alteração do Regulamento (CEE) nº 1203/73, que fixa os coeficientes de adaptação a aplicar aos preços de compra no sector das frutas e produtos hortícolas

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 1035/72 do Conselho, de 18 de Maio de 1972, que estabelece a organização comum de mercado no sector das frutas e produtos hortícolas (1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1766/78 (2) e, nomeadamente, o nº 4 do seu artigo 16º,

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 1203/73 de Comissão, de 4 de Maio de 1973 (3), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1667/78 (4), fixou os coeficientes de adaptação a aplicar aos preços de compra no sector das frutas e produtos hortícolas;

Considerando que numa verificação apareceu esse erro material que foi introduzido na versão inglesa do Anexo V, «Peras», do Regulamento (CEE) nº 1203/73, pela menção no segundo travessão da casa nº 1, de «Novembro» em vez de «Fevereiro»;

Considerando, por outro lado, que a evolução das cotações das maçãs da variedade Lombarts-Calville nos mercados representativos da Comunidade, durante as últimas campanhas, torna necessária uma revisão do coeficiente de adaptação desta variedade;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão das Frutas e Produtos Hortícolas,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

1. A versão em língua inglesa do Anexo V, «Peras», coeficiente de adaptação «variedade», do Regulamento (CEE) nº 1203/73 deve ler-se, na primeira casa «Doyenné du Comice» segundo travessão, como se segue: «desde Fevereiro: 1,3», em vez de «desde Novembro: 1.3».

2. No Anexo VII, «Maçãs», coeficiente de adaptação «variedade», do Regulamento (CEE) nº 1203/73, a variedade «Lombarts-Calville» será suprimida na décima casa e acrescentada na sétima casa a seguir à variedade «Granny Smith».

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas em 10 de Novembro de 1978.

Pala Comissão

Finn GUNDELACH

Vice-Presidente

(1) JO nº L 118 de 20. 5. 1972, p. 1.
(2) JO nº L 204 de 28. 7. 1978, p. 12.
(3) JO nº L 123 de 10. 5. 1973, p. 1.
(4) JO nº L 192 de 15. 7. 1978, p. 52.